



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 422/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -
LOA 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO BENEDITO, inscrito no CNPJ nº 48.688.020/0001-23 e devidamente cadastrado no SISPPAR sob o nº 0281, encontrando-se em situação regular, apresenta esta justificativa com o objetivo de solicitar Emenda Parlamentar destinada ao fortalecimento de suas ações no município de Parauapebas.

A instituição desenvolve projetos essenciais voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, contemplando atividades como implantação e manutenção de hortas comunitárias, pequenos cultivos de fruticultura, produção artesanal, apoio à agroindústria familiar e demais iniciativas correlatas. Essas ações contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico local, geração de renda, segurança alimentar e valorização das práticas produtivas sustentáveis.

A solicitação da Emenda Parlamentar fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar essas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

atividades, garantindo melhores condições de produção, capacitação de agricultores, além de possibilitar a expansão de unidades produtivas que beneficiem diretamente famílias agricultoras do município. O investimento permitirá ainda fortalecer a cadeia produtiva local, promover inclusão econômica e estimular o empreendedorismo rural.

Considerando a relevância social, econômica e comunitária das ações desenvolvidas pelo Instituto Benedito, justifica-se plenamente o presente pedido de Emenda Parlamentar, que contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na agricultura familiar em Parauapebas.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de desenvolvimento rurais que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e fomentar atividades de desenvolvimento rural e agricultura familiar.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura Individual Saúde De Bancada

INTERESSADO: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL CULTURAL ANTÔNIO BENEDITO

CNPJ: 48.688.020/0001-23

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de desenvolvimento rural e da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL CULTURAL ANTÔNIO BENEDITO**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades de desenvolvimento rural e agricultura familiar.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL CULTURAL ANTÔNIO BENEDITO**, cuja prioridade³ é **3** de **11**, no valor de **R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento da agricultura familiar.

Parauapebas 19 de dezembro de 2025



Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)



Antônio Michel Costa Alves
Vereador do (PV)

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

² § 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.0.00.00.00	17080000	460.000,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL			
UO	1401	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	20 608 6068 2.353	Apoio a Produção Familiar Desenvolvimento Rural Sustentável	3.3.50.41.00	17080000	460.000,00

Parauapebas 19 de dezembro de 2025



Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)



Antônio Michel Costa Alves
Vereador do (PV)